



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022**  
**PROCESSO Nº TP.07.01.0001.2022**

O Município de São Brás/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede na Rua do Comercio, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 012/2022, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todos em suas atuais redações, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS:** 07/2022.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Município de São Brás.

**CNPJ:** 12.207.437/0001-80

**TIPO:** menor preço global

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** Esta tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma do Calçadão da Rua São José no Município de São Brás.**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 28/07/2022.

**Horário:** 10h00min.

**Local:** Câmara Municipal de São Brás localizada na Rua do Comercio, 02, Centro, São Brás/AL.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de procuraçāo;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de optante ME/EPP;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração de não empregador de menor;

**ANEXO V** – Modelo de declaração da licitante de visita ao local de execução da(s) obra(s);

**ANEXO VI** – Modelo de carta proposta comercial;

**ANEXO VII** – Minuta do contrato.

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, e, ainda, através do e-mail [prefeitura.saobras@gmail.com](mailto:prefeitura.saobras@gmail.com).

**6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 6.1.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- 6.1.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- 6.1.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.
- 6.2.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;
- 6.3.** A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;
- 6.4.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;
- 6.5.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;
- 6.6.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
- 6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.2 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Declaração de enquadrada na condição de ME/EPP, podendo adotar como modelo o disposto no Anexo III do presente instrumento.

**Z. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A proposta e a documentação deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

**Tomada de Preços nº. 07/2022** – Prefeitura Municipal de São Brás/AL.

As propostas de preços deverão ser apresentadas da seguinte forma:

**Envelope B**

A proposta de preços (nome da Empresa)

**Tomada de Preços nº. 07/2022** - Prefeitura Municipal de São Brás/AL.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Para fins de habilitação a esta tomada de preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

**8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**8.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

**8.3.3.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

**8.3.3.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.3.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.7.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo VII**.

**8.4. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.4.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.5. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**

**8.5.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93);

**8.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

a) A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico indicado (art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93);

b) Deverão ser observados os seguintes itens, assim considerados como de maior relevância:

- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado.
- Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm.
- Canaleta de drenagem em concreto, dimensões internas 40 x 50cm, com tampa de concreto.

**8.5.3.** A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, devidamente declarado (art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93);

**8.5.3.1.** Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

**8.5.4.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo V**, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

**8.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do **que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93)**.

**8.6.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**8.6.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.6.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 8.6.1.4.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 8.6.1.4.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.6.1.4.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.6.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).
- 8.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo VI deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa;

**OBS:** A apresentação das planilhas identificadas, bem como as demais planilhas solicitadas no edital será no sistema ORSE e/ou SINAPI e a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários) obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela Prefeitura Municipal de São Brás/AL, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13;

**9.1.5.2** Planilha analítica da composição do BDI, não desonerado, que deverá ser apresentada conforme existente no sistema de orçamentação – ORSE/SINAPI, e conformidade com índices estabelecidos no acordão 2622/2013 – TCU, que deve considerar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

o valor do percentual da alíquota do ISS, cobrada pelo município. Quando a empresa for optante pelo simples nacional deverá apresentar o percentual do ISS compatíveis a qual estarão obrigados a recolher, sendo de obrigação apresentação da comprovação por meio de **extrato do simples nacional** juntamente com a planilha de preços.

**9.1.5.3.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**9.1.5.4.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**9.1.5.3.** Todas as planilhas deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação às que assim não forem apresentadas;

**9.1.5.4.** Será solicitado da empresa que apresentar a melhor proposta todas as planilhas em meio magnético na formatação Excel e pdf (composições).

**9.2. O prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

**9.3.1.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, estes não podendo estar zerado, exceto quando já estabelecido na composição indicada pelo órgão.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93;

**9.9.** Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante do Anexo I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU (sendo oportunizado que se adequem, conforme disposto no subitem 9.9);

**11.2.3.** Apresentarem custos e quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, exceto quando estabelecido na composição fornecido pelo órgão.

**11.2.4.** Não apresentar o valor mínimo salarial previsto por lei, como também os salários determinados na convenção coletiva da construção civil em vigor.

**11.2.2.1.** Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, a da Lei nº 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, b da Lei nº 8.666/93).

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato (Anexo VII), como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta poupança previamente informada pelo setor de finanças a qual será vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- **U.O.:** 009-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **Ação:** 09.0200.15.451.00011.007 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.
- Elemento da despesa: 44.90.51.00.00-Obras e Instalações.
- Fonte de recurso: 0010.00-Próprios.

**16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**17. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;  
**17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

- 18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):  
**18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;  
**18.1.2.** Julgamento das propostas;  
**18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;  
**18.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;  
**18.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.  
**18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;  
**18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;  
**18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;  
**18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;  
**18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e Xc/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

- 19.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

- 20.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;
- 20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- 20.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;
- 20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;
- 20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

e hora;

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**21. DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Brás/AL, 07 de julho de 2022.

**Luciana Rocha Cruz**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHAS E PROJETOS**

**PROJETO BÁSICO**

(Mídia disponível no link <https://www.saobras.al.gov.br>)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II** – Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 07/2022.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – Modelo de declaração de ME/EPP**

**DECLARAÇÃO DE NA CONDIÇÃO DE ME/EPP (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2022 – Município de São Brás

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é enquadrado na condição de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Está enquadrada em uma das seguintes situações (assinalar com um X):

- a) ( ) Na condição de microempresa, sendo que sua receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) ( ) Na condição de empresa de pequeno porte, sendo que sua receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de São Brás, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2022 – Município de São Brás

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO V – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS  
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº xx/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta Comercial**

**CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS  
ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2022.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº XX/2022, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de ..... (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sesenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato

**M I N U T A - C O N T R A T O N ° \_\_\_\_ / 2 0 2 2**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
SÃO BRÁS, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ DECORRENTE DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº XX/2022*

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, localizado à Rua do Comércio, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxxx SSP/xx** e do CPF nº **xxxxxxxxxx**; e **\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_**, localizada à **\_\_\_\_\_**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_**, portador(a) do RG nº **\_\_\_\_\_** e do CPF nº **\_\_\_\_\_**, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ **\_\_\_\_\_** (**\_\_\_\_\_**).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:  
a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajuste se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de **XX (XXX)** **meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de quatro meses, contados da assinatura do presentetermo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

6.1. No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);
- c) Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- e) Período excepcional de chuva;
- f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo deperda da garantia prestada:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) Advertência;
  - b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- 8.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Leisupracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos da Tomada de Preços nº xx/2022 que, simultaneamente:
  - I. Constam do Processo Administrativo que o originou;
  - II. Não contrariem o interesse público.
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1 - DEVERES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a prestar serviços em qualquer dos locais mencionados no Anexo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos (inclusive escadas), necessários para o bom desenvolvimento das atividades, conforme determinado neste Projeto Básico, obrigando-se para este fim a:

15.1.1 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.1.2 - indicar nominalmente 01 (um) responsável técnico qualificado, para a supervisão dos serviços;

15.1.3 - manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer funcionário que venha a ser considerado de conduta inconveniente pela PMSB.

15.1.4 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

15.1.5 - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do dano;

15.1.6 - manter seus equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá providenciar reparos



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pertinentes, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do dano e arcar com os devidos custos;

15.1.7 – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticolosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, o local da realização dos serviços;

15.1.8 - nomear um responsável técnico com experiência profissional, para supervisão permanente da execução dos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Devendo reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização e tomar as providências pertinentes, assumindo todas e quaisquer responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

15.1.9 – cumprir, além dos postulados legais vigentes de decúbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

15.1.10 - prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

15.1.11- executar novamente os serviços considerados insatisfatórios pela Fiscalização;

15.1.12 - responder por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento pela PMSB não exclui ou reduz essa responsabilidade;

15.1.13 - preservar e manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

15.1.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

15.1.15 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local de execução dos serviços;

15.1.16 - Comunicar, através de carta, e-mail ou fax, à PMSB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMSB, ou por seus **15.1.17** prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15.1.17 - Paralisar, por determinação da PMSB (Fiscalização), qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.18 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a atividade da empresa licitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

15.1.19 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

15.1.20 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

15.1.21 - Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para fiscalização dos mesmos;

15.1.22 - Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da PMSB;

**15.2 - DEVERES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 15.2.1 – facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da contratada;
- 15.2.2 – pagar à contratada no prazo, conforme consta no item 16 do Edital;
- 15.3.3 - fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando-a imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 15.4.4 - assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 16.1. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;
- 16.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;
- 16.3. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 16.5. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito do Município  
Pela contratante

**(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**  
Representante legal  
Pela contratada



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº. 07/2022 – Prefeitura Municipal de São Brás.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Prefeitura Municipal de São Brás, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a Prefeitura Municipal de São Brás, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_ (local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

# PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO CALÇADÃO – RUA SÃO JOSÉ

ABRIL DE 2022



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Esta Especificação Técnica faz parte integrante do projeto.

Sendo o complemento da parte gráfica e da planilha orçamentária.

Portanto, o que prevalece para a execução dos serviços são os quantitativos para o construtor na execução dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**CAPÍTULO I – DA OBRA**

## **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – Estas Especificações de Materiais e Serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos e Orçamentos de Custos, sendo parte integrante do Contrato de Obra.

- REFORMA DO CALÇADÃO – RUA SÃO JOSÉ

1.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto deverão ser discernidas, antes da apresentação da Proposta da Obra, com a Diretoria Técnica da Prefeitura Municipal – a apresentação da Proposta implica na aceitação indubitável do Projeto.

1.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela Empreiteira deverão ser previamente apreciados pela Diretoria Técnica, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa.

1.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Diretoria Técnica.

Deverão ser apresentados: Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

1.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer a modelo padronizado, devendo ser rubricadas pelo profissional responsável pela Empresa.

## **CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO**

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

2.1.1 – Obedecer A Normas e Leis de Higiene e Segurança no Trabalho

2.1.2 – Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução das obras (Objeto do Contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

2.1.3 – Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da Obra.

2.1.4 – Manter atualizados no Canteiro de Obras Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

2.1.5 – Manter serviços ininterruptos de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

2.1.6 – Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

2.1.7 – Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

2.1.8 – Para execução da obra, objeto destas Especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

A empreiteira será responsável por qualquer engano de alinhamento e nivelamento, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos serviços imperfeitos.

2.1.9 – Seguros de Operários e Seguro Contra Fogo

A empreiteira será responsável por quaisquer acidentes sofridos pelos seus operários, como também pelos danos provocados por incêndio.

2.1.10 – Licença e multas

As licenças, impostos e multas serão por conta da empreiteira. O pagamento da 1ª fatura só será efetuado com apresentação do Registro da Obra no “CREA” ou “CAU” e a Guia de Recolhimento da obra no INSS, assim como será feito o desconto do ISS, sobre a fatura..

2.1.11 – Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra, um profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, como responsável geral da obra, auxiliados por encarregados gerais.

2.1.12 – É o empreiteiro o responsável pela retirada do local da obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela fiscalização.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

2.1.13 – A empreiteira sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Cabendo a mesma, verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela fiscalização, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos; (caberá, igualmente, à empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Prefeitura).

## 2.2 FISCALIZAÇÃO

2.2.1 – A Fiscalização dos Serviços será feita por engenheiros da Prefeitura Municipal e/ou por profissionais e/ou por entidades por ela contratados, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2.2 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização da Prefeitura, sem haver necessidade declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser procedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3 – Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.2.4 – A presença da Fiscalização da Prefeitura na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira.

### FASES DE OBRA:

#### **PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA.**

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta ao Responsável Técnico pela obra

## CAPITULO III - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Serão implantados pelo empreiteiro todos os serviços necessários à instalação da obra, e correrão por conta exclusivas do mesmo todas as despesas com as instalações provisórias e especialmente fornecimento e instalação de placa de obra com os dizeres a serem fornecidos pela fiscalização.

#### 1.1 – CANTEIRO DA OBRA

A firma empreiteira executará as instalações provisórias do canteiro de obras, atendendo todas as necessidades, e de modo a facilitar a sua execução para os diversos serviços.

#### 1.2 – MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS

De acordo com a necessidade da obra, serão previstos pela empreiteira todos os equipamentos, maquinarias e ferramentas, a fim de que todos os trabalhos sigam o melhor ritmo de produção.

#### 1.3 – DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DO TERRENO

Caberá à empreiteira, a execução das demolições, seja ele em concreto, remoção de piso em Pedra Portuguesa e outros similares e limpeza em toda a área do terreno, como também a remoção dos detritos das mesmas, e qualquer tipo de entulho, raízes ou troncos de árvores, lama, argila, turfas, etc., estes serviços serão executados não só em toda a área da obra, como também em todo terreno de construção delimitada conforme planta de situação.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

A remoção dos serviços de limpeza do terreno serão executados manual ou mecanicamente, de modo a deixar toda a área completamente limpa, e como também será feito o expurgo de qualquer tipo de entulho, detritos, raízes ou troncos de árvores, e principalmente de materiais vegetais da área de construção.

### 1.5 – PLACA DA OBRA

Placa de obra em chapa de aço galvanizada, com escoramento, instalada em local definido pela fiscalização.

### 1.6 – LOCAÇÃO DA OBRA

Será de responsabilidade da empreiteira, executada com gabinete de madeira feito com tábua 1" x 4" niveladas e pregadas em pontalete de 3" x 3" espaçadas de no mínimo 2,50 m.

O nível do gabinete deverá corresponder à cota do piso interno acabado definido em projetos arquitetônicos e plantas de cortes e detalhes.

## 2- ESCAVAÇÕES

O processo a ser adotado nas escavações para fundações dependerá da natureza do solo, sua topografia, dimensões e volumes de materiais a remover ou a aterrarr.

As escavações efetuadas nas proximidades de prédios ou edifícios, vias públicas, deverão ser empregadas métodos de trabalho, que evitem ou reduzam no mínimo a ocorrência de qualquer perturbação, oriundas dos fenômenos de deslocamento, tais como:

- a) Escoamento ou ruptura do terreno das fundações;
- b) Descompressão do terreno da fundação;
- c) Descompressão do terreno pela água.

O empreiteiro fará a remoção do material escavado, o transporte deverá ser mecânico.

As escavações após a abertura deverão sofrer apiloamento.

## 3 - ATERRO

Serão feitos todos os aterros de caixa da obra, necessários a qualquer parte da mesma, de acordo com as cotas indicadas em projeto. Os trabalhos de aterro serão executados com material escolhido, de preferência areia, em camadas sucessivas, de espessura máxima de 20 cm, copiosamente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

molhadas e energeticamente apiloadas, de modo a serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis por recalque das camadas aterradas.

## **4 - ELEVAÇÃO**

### **4.1 – ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS**

Serão usados blocos cerâmicos de 06 (seis) furos, assentados com argamassa traço T5, a critério da fiscalização. Estes tijolos deverão ser usados para a execução das praças e quadras de acordo com os projetos definidos pela fiscalização.

## **5 - REVESTIMENTO**

### **5.1 – CHAPISCO**

Externamente e internamente todas as paredes serão chapiscadas traço t3. A espessura mínima do chapisco será de 5 mm.

### **5.2 – REBOCO**

Todos as paredes chapiscadas deverão ser rebocadas no traço t3 com espessura mínima de 2 cm.

## **6 – PAVIMENTAÇÃO**

### **6.1 PISO EM INTERTRAVADO/ CONCRETO**

Serão assentadas pedras portuguesas de acordo com o projeto arquitetônico obedecendo integralmente as normas técnicas especializadas.

### **6.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS) – MEIO-FIOS E CONCRETO SIMPLES e ARMADO:**

Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. af\_07/2016;

Execução de Meio-fio granítico, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Nas peças sujeitas a ambientes agressivos, recomenda-se o uso de cimentos que atendam a NBR-5732 e NBR-5737. A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.

Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento. Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As fôrmas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno. Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de fôrma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

As juntas de trabalho decorrentes das interrupções de lançamento, especialmente em paredes armadas, serão aparentes, executadas em etapas, conforme indicações nos projetos. A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.

Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, paredes de concreto entre outros, serão empregados fios de aço com diâmetro mínimo de 5,0mm ou tela soldada própria para este tipo de amarração distanciados entre si a cada duas fiadas de tijolos, engastados no concreto por intermédio de cola epóxi ou chumbador.

### 6.3 JUNTAS DE CONCRETAGEM



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, a junta então formada denomina-se fria, se não for possível retomar a concretagem antes do início da pega do concreto já lançado. Cuidar-se-á para que as juntas não coincidam com os planos de cisalhamento. As juntas serão localizadas onde forem menores os esforços de cisalhamento. Quando não houver especificação em contrário, as juntas em vigas serão feitas, preferencialmente, em posição normal ao eixo longitudinal da peça (juntas verticais). Tal posição será assegurada através de forma de madeira, devidamente fixada. As juntas verticais apresentam vantagens pela facilidade de adensamento, pois é possível fazer-se formas de sarrafos verticais. Estas permitem a passagem dos ferros de armação.

#### 6.4 CURA DO CONCRETO

Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura iniciado imediatamente após o fim da pega continuará por período mínimo de 7 dias. Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

- Admitem-se os seguintes tipos de cura:
- Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto;
- Cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados;
- Cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas;

### 7- PINTURA

#### 7.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação de poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas perfeitamente enxutas. Deverão ser adotados cuidados especiais no sentido de evitar salpicas duras de tinta em superfícies não destinadas à pintura convindo prevenir a grande dificuldade de ulteriores de tintas aderidas à superfícies rugosas.

Todas as superfícies de revestimentos que receberão acabamento com pintura a óleo, antes da execução das mesmas as superfícies serão convenientemente tratadas com aplicação de anticorrosivos .



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

As pinturas terão no mínimo 02 (duas) demãos, convindo observar um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas.

Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional;

Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte;

Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz Osmocolor ou similar - R2;

Pintura em verniz sintético brilhante em madeira, três demãos;

Pintura acrílica de faixas de demarcacao em quadra poliesportiva, 5 cm de largura.

Todas as alvenarias rebocadas, deverão ser pintadas em 2 (duas) demãos com tinta Latex pva internamente e externamente em cor a ser determinada pela fiscalização.

**Obs.:** O aceite destas pinturas ficará a critério da fiscalização.

A reconstituição das pinturas já realizadas ficará inteiramente por conta da empreiteira.

## 8 – INSTALAÇÕES ELETRICAS

As instalações elétricas deverão obedecer fielmente às normas técnicas da ABNT.

As alturas e posições horizontal dos interruptores e tomadas, poderão ser alteradas pela FISCALIZAÇÃO, mas de um modo geral obedecerão à distribuição indicada nas plantas de pontos de luz.

Toda tubulação será conectada com luva de acordo com a bitola do eletroduto, não sendo aceito bolsa, nem curva feita a fogo na obra.

Execução e Instalação de:

- Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,30m;
- Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m;
- Poste em tubo de aço galvanizado, peso, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m, incluindo cabos, fios, eletrodutos(luvias e curvas) e haste cobreada copperweld p/ aterrramento 5/8" x 3,00m, com conector;
- Disjuntores termomagnéticos bipolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta);
- Luminária em led;
- Postes aço galvanizado;



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

- Caixa em chapa metálica galvanizada 60 x 50 x 20cm, para quadro de comando;
- Postes decorativos, em aço galvanizado, com 3,00m a 4,00m, inclusive lâmpada de led de 50w;

### 9 – JARDINAGEM

A firma empreiteira executará de acordo com o projeto arquitetônico todos os itens referentes a jardinagem para o bom embelezamento dos serviços de modo a facilitar a sua execução para os diversos serviços, tais como:

Será fornecido e instalado pela empreiteira grama em placas do tipo esmeraldas, como também as demais plantas, conforme consta no projeto.

### 10 – ACESSIBILIDADE

Execução de rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demões.

### 11 – PERGOLADO/BANCO

O pergolado será executado conforme dimensões apresentadas em projeto, todo em madeira tratada (eucalipto), os bancos confeccionados em madeira de primeira qualidade. Os pergolados e os bancos sofreram uma pintura de proteção

### 12 - ENTREGA DA OBRA

A empreiteira ficará responsável pela limpeza interna e externa da obra, regularização do terreno e remoção dos excessos provenientes das obras de alvenaria, concreto estrutural, carpintaria e pintura, bem como a recomposição dos estragos causados pela execução da obra.

### 13 – DIVERSOS SERVIÇOS

Todo e qualquer serviço não especificado e especificado anteriormente, deverá a contratada remeter-se a fiscalização para sanar qualquer dúvida a respeito do material utilizado, local de execução e qualidade dos materiais.



**PREFEITURA DE  
SAO BRAS**  
Por amor à nossa gente



OBRA: Reforma do Calçadão Rua São José

FONTE: SINAPI 05/2022 E ORSE 04/2022

B.D.I.: 24,23%

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	P. TOTAL C/BDI
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	4801	ORSE	Demolição de piso em pedra calcária	m <sup>2</sup>	623,00	R\$ 22,35	R\$ 27,77	R\$ 17.300,71
1.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m <sup>3</sup>	5,94	R\$ 43,15	R\$ 53,61	R\$ 318,44
1.3	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m <sup>3</sup>	92,72	R\$ 8,14	R\$ 10,11	R\$ 937,40
								<b>R\$ 18.556,55</b>
<b>2.0</b>			<b>BANCOS EM CONCRETO</b>					
2.1	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPa. AF_01/2017	m <sup>3</sup>	10,89	R\$ 2.466,60	R\$ 3.064,26	R\$ 33.369,79
								<b>R\$ 33.369,79</b>
<b>3.0</b>			<b>JARDINEIRAS</b>					
3.1	103335	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	10,79	R\$ 123,68	R\$ 153,65	R\$ 1.657,88
3.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	7,91	R\$ 5,45	R\$ 6,77	R\$ 53,55
3.3	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	7,91	R\$ 37,41	R\$ 46,47	R\$ 367,58
								<b>R\$ 2.079,01</b>
<b>4.0</b>			<b>PISOS</b>					
4.1	93681	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m <sup>2</sup>	169,00	R\$ 69,61	R\$ 86,48	R\$ 14.615,12
4.2	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m <sup>2</sup>	433,00	R\$ 64,63	R\$ 80,29	R\$ 34.765,57
4.3	94996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	m <sup>2</sup>	45,33	R\$ 128,15	R\$ 159,20	R\$ 7.216,54
4.4	103911	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 35 MPa, ESPESSURA DE 25,0 CM. AF_04/2022	m <sup>2</sup>	56,00	R\$ 190,28	R\$ 236,38	R\$ 13.237,28
4.5	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	m	5,50	R\$ 155,98	R\$ 193,77	R\$ 1.065,74
								<b>R\$ 70.900,25</b>
<b>5.0</b>			<b>RAMPA</b>					
5.1	103357	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	15,66	R\$ 48,79	R\$ 60,61	R\$ 949,15
5.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	7,83	R\$ 5,45	R\$ 6,77	R\$ 53,01



São Brás  
ARQUIVO  
ISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/>

FONTE: CNAI - 03/2022 E CROZ 07/2022

B.D.I.: 24,23%

#### **PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	P. TOTAL C/BDI
5.3	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2,8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	7,83	R\$ 35,34	R\$ 43,90	R\$ 343,74
5.3	8666	ORSE	Guarda-corpo em madeira reflorestada (eucalipto), h=1,00m	M	26,10	R\$ 191,38	R\$ 237,75	R\$ 6.205,28
								R\$ 7.551,18
6.0			<b>PINTURA</b>					
6.1	102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M <sup>2</sup>	61,16	R\$ 16,68	R\$ 20,72	R\$ 1.267,24
6.2	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M <sup>2</sup>	44,00	R\$ 19,53	R\$ 24,26	R\$ 1.067,44
6.3	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M <sup>2</sup>	26,10	R\$ 13,07	R\$ 16,24	R\$ 423,86
6.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	301,00	R\$ 11,13	R\$ 13,83	R\$ 4.162,83
6.5	100758	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M <sup>2</sup>	63,00	R\$ 38,28	R\$ 47,56	R\$ 2.996,28
								R\$ 9.917,65
7.0			<b>PERGOLADO COM BANCO DE MADEIRA</b>					
7.1	11115	ORSE	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=13 a 16cm	M	113,40	R\$ 63,04	R\$ 78,31	R\$ 8.880,35
7.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M <sup>3</sup>	0,72	R\$ 65,47	R\$ 81,33	R\$ 58,56
7.3	94975	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M <sup>3</sup>	0,16	R\$ 410,15	R\$ 509,53	R\$ 81,52
7.4	10414	ORSE	Banco em prancha de madeira 0,45 x 0,10 x 0,03m e mourão de madeira 0,20 x 0,20m - conforme projeto - Obra da orlha do bairro industrial	UND	3,00	R\$ 2.220,88	R\$ 2.759,00	R\$ 8.277,00
								R\$ 17.297,43
8.0			<b>REVESTIMENTO</b>					
8.1	1912	ORSE	Revestimento ceramico para parede, 15 x 15 cm, azulejo branco, tipo "A", aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboco	M <sup>2</sup>	10,76	R\$ 27,43	R\$ 34,08	R\$ 366,70
8.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	22,43	R\$ 12,51	R\$ 15,54	R\$ 348,56
								R\$ 715,26
9.0			<b>DRENAGEM</b>					
9.1	10224	SINAPI	Canaleta de drenagem em concreto, dimensões internas 40 x 50cm, com tampa de concreto, inclusive escavação manual	M	86,00	R\$ 475,46	R\$ 590,66	R\$ 50.796,76
								R\$ 50.796,76
10			<b>ELETRICA</b>					
10.1	100619	SINAPI	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM AÇO TUBULAR, H = 2,5* M, SEM LUMINÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UND	5,00	R\$ 651,23	R\$ 809,02	R\$ 4.045,10
10.2	101658	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	36,00	R\$ 823,79	R\$ 1.023,39	R\$ 36.842,04
10.3	13559	ORSE	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminárias, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Código SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	UND	9,00	R\$ 146,89	R\$ 182,48	R\$ 1.642,32
10.4	97891	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	5,00	R\$ 163,59	R\$ 203,23	R\$ 1.016,15
10.5	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	321,00	R\$ 5,80	R\$ 7,21	R\$ 2.314,41
								R\$ 45.860,02
11			<b>PAISAGISMO</b>					
11.1	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UND	3,00	R\$ 335,74	R\$ 417,09	R\$ 1.251,27
11.2	7667	ORSE	Planta - Alamanda amarela (allamanda cathartica), fornecimento e plantio	UND	4,00	R\$ 17,03	R\$ 21,16	R\$ 84,64



DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.saobras.ai.gov.br/transparencia/>

o José

FONTE: SIRIUS | 03/2022 E URGEL 07/2022

B.D.I.: 24,23%

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**Quadro de Composição do BDI 1****PROONENTE / TOMADOR**

Município de São Brás/AL

OBRA: Reforma do Calçadão São José, Município de São Brás/AL

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>DESONERAÇÃO</b>
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>% Adotado</b>	<b>Situação</b>	<b>Intervalo de admissibilidade</b>		
				<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Administração Central	AC	4,67%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,29%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%,	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,23%</b>	<b>OK</b>	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.PAD} = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Observações:



OBRA: Reforma do Calçadão Rua São José

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 18.556,55	6,62%	R\$ 18.556,55	100%				
2.0	BANCOS EM CONCRETO	R\$ 33.369,79	11,90%	R\$ 16.684,90	50%	R\$ 8.342,45	25%	R\$ 8.342,45	25%
3.0	JARDINEIRAS	R\$ 2.079,01	0,74%	R\$ 2.079,01	100%				
4.0	PISOS	R\$ 70.900,25	25,27%	R\$ 17.725,06	25%	R\$ 17.725,06	25%	R\$ 35.450,13	50%
5.0	RAMPA	R\$ 7.551,18	2,69%	R\$ 3.020,47	40%	R\$ 4.530,71	60%		
6.0	PINTURA	R\$ 9.917,65	3,54%					R\$ 9.917,65	100,00%
7.0	PERGOLADO COM BANCO DE MADEIRA	R\$ 17.297,43	6,17%	R\$ 17.297,43	100%				
8.0	REVESTIMENTO	R\$ 715,26	0,25%					R\$ 715,26	100,00%
9.0	DRENAGEM	R\$ 50.796,76	18,11%			R\$ 30.478,06	60%	R\$ 20.318,70	40,00%
10	ELETRICA	R\$ 45.860,02	16,35%			R\$ 18.344,01	40%	R\$ 27.516,01	60,00%
11	PAISAGISMO	R\$ 1.626,02	0,58%					R\$ 1.626,02	100,00%
12	BRINQUEDOS	R\$ 8.332,28	2,97%					R\$ 8.332,28	100,00%
13	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 12.075,50	4,30%	R\$ 3.984,92	33%	R\$ 3.984,92	33%	R\$ 4.105,67	34,00%
14	1443,02	R\$ 1.443,02	0,51%					R\$ 1.443,02	100,00%
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 280.520,72</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 79.348,33</b>	<b>28,29%</b>	<b>R\$ 83.405,20</b>	<b>29,73%</b>	<b>R\$ 117.767,19</b>	<b>41,98%</b>
<b>TOTAIS ACUMULADOS</b>				<b>R\$ 79.348,33</b>	<b>28,29%</b>	<b>R\$ 162.753,53</b>	<b>58,02%</b>	<b>R\$ 280.520,72</b>	<b>100,00%</b>



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-AL	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas			16,09
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,66
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,08
B06	Férias Gozadas	%		6,38
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			10,60
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		3,62
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03	Férias Indenizadas	%		3,83
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		2,76
C05	Indenização Adicional	%		0,31
D	Incidências ou Efeitos			6,24
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		5,92
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidente a do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,32

VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA: **69,73%**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
<b>A</b>	<b>ENCARGOS INSTITUCIONAIS</b>			<b>36,80</b>
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	%		20,00
A2	FGTS	%		8,00
A3	SESI	%		1,50
A4	SENAI	%		1,00
A5	INCRA	%		0,20
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		2,50
A7	SEBRAE	%		0,60
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A9	SECONCI-AL	%		0,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS TRABALHISTAS</b>			<b>45,58</b>
B10	REPOSO SEMANAL REMUNERADO	%		18,05
B11	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,03
B12	FERIADOS	%		4,68
B13	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,86
B14	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,89
B15	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,07
B16	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,73
B17	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,84
B18	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,10
B19	FÉRIAS GOZADAS	%		8,33
<b>C</b>	<b>ENCARGOS INDENIZATÓRIOS</b>			<b>13,84</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		4,73
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		5,00
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		3,60
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,40
<b>D</b>	<b>INCIDÊNCIAS OU EFEITOS</b>			<b>17,14</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		16,77
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,42
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :				<b>113,41%</b>

